



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 71/2021
De 08 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atualmente, o Brasil passa por uma crise sanitária e econômica sem precedentes na história e um dos setores mais afetados no país é o turismo. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), o impacto da pandemia ao setor é tão grande que sua recuperação ao patamar de 2019 (cerca de 8% do PIB brasileiro e aproximadamente 7 milhões de brasileiros empregados) pode levar entre cinco a sete anos. Isso porque os serviços mais abalados foram alimentação, hospedagem em hotéis, pousadas e agências de viagens, conforme levantamento feito pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Com isso, os guias de turismo, ou seja, aqueles profissionais que orientam, acompanham e transmitem informações essenciais aos turistas foram extremamente prejudicados. Para suprir essa lacuna, para apoiar esses trabalhadores a quem a Estância Turística de São Roque tanto deve, uma vez que são os responsáveis por trazer milhares de turistas para o Município e por informá-los quanto à história, à gastronomia, à cultura e à natureza de nossa cidade, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei. Em breve síntese, esta política pública visa criar um auxílio emergencial aos guias de turismo que não possuem renda e hoje estão desamparados.

Vale salientar que o turismo movimenta a economia, atrai investimentos e cultiva experiências a pessoas do mundo todo, levando o intercâmbio de culturas, histórias e paladares para todos os cantos do Brasil. Por essa razão, é imprescindível que o Poder Público adote medidas que visam garantir a sobrevivência dos guias de turismo, daqueles que nos fazem traçar o caminho para a inesquecível paisagem, que nos fazem sentir o paladar indescritível diante das requintadas culinárias locais, que nos fazem compartilhar os mais variados valores, que nos fazem abrir a memória por meio das ruínas prediais de nossa história.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a trazer o fôlego necessário a tantos trabalhadores do turismo que mantêm viva nossa Estância Turística. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo, para este projeto de lei, os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 71/2021
De 08 de junho de 2021

Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV - não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

 3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do *caput* deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL:R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

TOTAL:R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo,

 4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO